



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO TRT8 Nº 001 DE 4 DE MARÇO DE 2024**

Estabelece a Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, Vice-Presidente, MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Corregedora-Regional, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, WALTER ROBERTO PARO, MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR e SELMA LÚCIA LOPES LEÃO; assim como a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES; e

CONSIDERANDO que constitui objetivo estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”, nos termos da Resolução TRT8 n.º 049, de 14 de junho de 2021, que aprovou o Planejamento Estratégico Institucional para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a Resolução TRT8 n.º 030, de 1.º de agosto de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau em adequação à Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 410, de 23 de agosto de 2021, do CNJ, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e definir estruturas de governança e gestão com o objetivo de garantir eficiência, eficácia e efetividade aos objetivos organizacionais e promover a profissionalização da gestão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, consoante diretrizes do Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT8 n.º



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

212/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 4 de março de 2024,

**RESOLVE**, à unanimidade, aprovar as seguintes normas:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º A Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região observará os princípios, objetivos, diretrizes, procedimentos e responsabilidades estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. As normas gerais e específicas de governança institucional, assim como as de governança e gestão de pessoas, de tecnologia da informação e comunicação, de orçamento e contratações, emanadas no âmbito do Tribunal, são consideradas parte integrante da política a que se refere esta Resolução.

**Seção I**  
**Dos conceitos**

Art. 2.º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – alta administração: gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização, podendo abranger ainda órgãos colegiados compostos por esses gestores;

II – controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

III – estruturas de governança: são as estruturas organizacionais e instâncias de decisão e interlocução identificadas no intuito de sistematizar o processo de condução das políticas de governança e gestão das organizações;

IV – integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

V – governança: função direcionadora, que compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VI – gestão: função realizadora, sendo responsável pelo planejamento, execução e controle, prezando pelo manejo dos recursos e poderes colocados à disposição de órgãos e entidades para a consecução de seus objetivos;

VII – instâncias internas de governança: esferas integrantes da organização responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas institucionais, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São também responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse da coletividade, servindo de elo entre sociedade e o agente público;

VIII – instâncias internas de apoio à governança: esferas integrantes da organização que realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam os processos de governança e de gestão de riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

IX – instâncias externas de governança: esferas não integrantes da organização responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação. São autônomas e independentes, e não se vinculam às organizações que são por elas governadas;

X – instâncias externas de apoio à governança: esferas não integrantes da organização responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança, sejam elas internas ou externas;

XI – partes interessadas: são pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente, ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos. No setor público, abrangem agentes políticos, servidores públicos, usuários de serviços e cidadãos em geral, fornecedores e instituições governamentais ou não governamentais;

XII – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**Seção II**  
**Dos objetivos**

Art. 3.º São objetivos da governança institucional:

- I - promover o direcionamento estratégico da organização;
- II - envolver as partes interessadas;
- III - gerenciar riscos e controles internos;
- IV - auditar e avaliar o sistema de gestão e controle;
- V - promover a prestação de contas e a transparência.

**Seção III**  
**Dos princípios**

Art. 4.º São princípios da governança institucional:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;
- V - prestação de contas e responsabilidade;
- VI - transparência.

**Seção IV**  
**Das diretrizes**

Art. 5.º São diretrizes da governança institucional:

- I - definir formalmente e comunicar os papéis e responsabilidades das instâncias internas e de apoio à governança, e assegurar que sejam desempenhados de forma efetiva;
- II - estabelecer processos decisórios transparentes, baseados em evidências e orientados a riscos, motivados pela equidade e pelo compromisso de atender ao interesse público;
- III - promover valores de integridade e incorporar padrões elevados de conduta;
- IV - aprimorar a capacidade da liderança da organização, garantindo que seus membros tenham conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho de suas funções;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

V - desenvolver continuamente a capacidade da organização, assegurando a eficácia e eficiência da gestão dos recursos organizacionais, como a gestão e a sustentabilidade do orçamento, das pessoas, das contratações e da tecnologia e segurança da informação;

VI - apoiar e viabilizar a inovação para agregar valor público e lidar com as limitações de recursos e com novas ameaças e oportunidades;

VII - estabelecer um sistema eficaz de gestão de riscos e controles internos, privilegiando ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VIII - estabelecer objetivos organizacionais alinhados ao interesse público, e comunicá-los de modo que o planejamento e a execução das operações reflitam o propósito da organização e contribuam para alcançar os resultados pretendidos;

IX - monitorar o desempenho da organização e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;

X - implementar boas práticas de transparência.

**CAPÍTULO II**  
**DO MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

Art. 6.º O modelo de governança e gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região consiste na representação de como suas estruturas, instâncias, mecanismos e práticas de governança devem funcionar, de modo a possibilitar que o Tribunal alinhe seus objetivos ao interesse público, gerencie seus riscos e entregue o valor esperado de forma íntegra, transparente e responsável.

Parágrafo único. A representação gráfica do modelo de governança e gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 7.º São estruturas e instâncias de governança:

I – Sociedade:

a) empregados e empregadores;

b) advogados;

c) cidadãos;

d) outras partes interessadas.

II – Órgãos superiores:

a) Conselho Nacional de Justiça;

b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

c) Tribunal Superior do Trabalho.

III – Instâncias externas de governança:

a) Congresso Nacional;

b) Tribunal de Contas da União.

IV – Instâncias externas de apoio à governança:

a) Ministério Público do Trabalho;

b) Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Advocacia-Geral da União;

d) Organizações profissionais e sindicais.

V – Instância interna de governança:

a) Tribunal Pleno.

VI – Instâncias internas de apoio à governança:

a) Comitê de Governança e Estratégia;

b) Ouvidoria Regional;

c) Ouvidoria Regional da Mulher;

d) Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

e) Secretaria de Auditoria;

f) Coordenadoria de Integridade e Conformidade;

g) Colegiados temáticos.

VII – Alta Administração:

a) Desembargador(a) Presidente;

b) Desembargador(a) Vice-Presidente;

c) Desembargador(a) Corregedor(a)-Regional;

d) Secretaria-Geral da Presidência;

e) Secretaria-Geral Judiciária;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

f) Diretoria-Geral.

VIII – Gestores ocupantes dos cargos e funções de natureza gerencial dos níveis tático e operacional.

Parágrafo único. A representação gráfica das estruturas e instâncias de governança do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região consta no Anexo II desta Resolução.

Art. 8.º São mecanismos e práticas para o exercício da governança:

I – liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos do Tribunal, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

a) estabelecer o modelo de governança;

b) promover a integridade;

c) promover a capacidade da liderança.

II - estratégia, que compreende o conjunto de práticas que permitem aos líderes conduzirem o processo de formulação da estratégia necessária à boa governança, quais sejam:

a) gerir os riscos;

b) estabelecer a estratégia institucional;

c) promover a gestão estratégica;

d) monitorar o alcance dos resultados organizacionais;

e) monitorar o desempenho das funções de gestão.

III – controle, que compreende o conjunto de práticas que visam demonstrar às partes interessadas, que os recursos estão sendo administrados em conformidade com os princípios éticos, diretrizes estabelecidas e normas aplicáveis ao Tribunal, quais sejam:

a) promover transparência;

b) garantir a prestação de contas;

c) avaliar a satisfação das partes interessadas;

d) assegurar a efetividade da auditoria interna.

Parágrafo único. A representação gráfica das práticas relacionadas aos mecanismos de governança do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região consta no Anexo III desta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Resolução.

**CAPÍTULO III**  
**DOS INSTRUMENTOS**

Art. 9.º São instrumentos de viabilização da política de governança institucional:

I – o Plano de Integridade;

II – o Sistema de Planejamento Organizacional;

III – o Plano de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. A cadeia de valor, a ser aprovada pela Presidência do Tribunal, é o instrumento que atua nas funções de governança, finalísticas e de gestão, representando o conjunto de atividades e processos executados pelo Tribunal, a fim de criar valor público.

**Seção I**  
**Do Plano de Integridade**

Art. 10. O Plano de Integridade, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno, tem como finalidade resguardar a ética e a probidade de forma que sejam preservados os resultados que a Instituição oferece à sociedade, fundamentado nos princípios e normas da Administração Pública Federal – em especial os de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, alinhado com o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

§ 1.º O Plano de Integridade é um documento formal que estrutura e organiza um conjunto de medidas institucionais a serem implementadas em um período determinado de tempo, com a finalidade de desenvolver uma gestão capaz de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade.

§ 2.º O Plano de Integridade deve atuar para viabilizar, especialmente, as práticas relacionadas ao mecanismo de liderança.

**Seção II**  
**Do Sistema de Planejamento Organizacional**

Art. 11. O Sistema de Planejamento Organizacional será materializado por um conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de indicadores, metas e iniciativas que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do Tribunal.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento Organizacional deve atuar para viabilizar as



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

práticas relacionadas ao mecanismo da estratégia.

Art. 12. São níveis gerenciais do sistema de planejamento organizacional:

I - nível estratégico: traduzido no Plano Estratégico Institucional;

II - nível tático: traduzido no Plano de Diretrizes da Gestão;

III - nível operacional: traduzido nos seguintes planos operacionais:

a) Plano de Contribuição da Gestão de Pessoas;

b) Plano de Contribuição de Gestão Orçamentária e Financeira;

c) Plano de Contratações Anual;

d) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

e) Plano de Comunicação Institucional;

f) Planos de Contribuição das demais unidades judiciárias e administrativas.

Parágrafo único. A representação gráfica da hierarquia dos níveis gerenciais do sistema de planejamento organizacional consta do Anexo IV desta Resolução.

Art. 13. O Plano Estratégico Institucional possui periodicidade de seis anos e define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação do Tribunal para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro almejada.

§ 1.º O Plano Estratégico Institucional deve orientar a elaboração dos demais planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas no âmbito do Tribunal, devendo guardar relação direta com os Planos Nacionais desenvolvidos pelo CNJ e pelo CSJT.

§ 2.º A Presidência do Tribunal, com apoio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, promoverá Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) com os membros do Comitê de Governança e Estratégia, pelo menos quadrimestralmente, para monitoramento dos indicadores, metas e iniciativas do Plano Estratégico Institucional.

§ 3.º O Plano Estratégico Institucional deverá ser aprovado por Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 14. O Plano de Diretrizes da Gestão possui periodicidade bianual e estabelece, a partir do Plano Estratégico Institucional, os direcionadores, objetivos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas que nortearão as ações do Tribunal no período ao qual se refere.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

§ 1.º O Plano de Diretrizes da Gestão deve coincidir com o mandato de cada Presidente eleito.

§ 2.º A Presidência do Tribunal, com apoio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, promoverá Reuniões de Análise Tática (RAT) da área administrativa e judiciária, pelo menos quadrimestralmente, para monitoramento do desempenho das iniciativas do Plano de Diretrizes da Gestão.

§ 3.º O Plano de Diretrizes da Gestão deverá ser aprovado, preferencialmente, por Ato Conjunto da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal.

Art. 15. Os planos de que tratam o art. 12, III, devem conter prioridades setoriais, alinhadas às boas práticas de governança e gestão, contemplando um conjunto de objetivos, indicadores, metas e iniciativas de contribuição a serem desenvolvidas para viabilizar a execução dos planos de níveis estratégico e tático.

**Seção III**  
**Do Plano de Gestão de Riscos**

Art. 16. O Plano de Gestão de Riscos, a ser aprovado pela Presidência do Tribunal, é o instrumento responsável pela implementação da Política de Gestão de Riscos com base nos princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades, alinhado com o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Riscos deve atuar para viabilizar, especialmente, as práticas relacionadas ao mecanismo de controle.

**CAPÍTULO IV**  
**DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA**

Art. 17. A condução da Política de Governança Institucional será feita por meio do Comitê de Governança e Estratégia, a quem compete:

I – avaliar e monitorar a gestão do Tribunal com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos conselhos superiores, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

II – monitorar a execução do Plano Estratégico Institucional e dos processos participativos para elaboração de metas do Poder Judiciário;

III – orientar como os cidadãos e demais partes interessadas serão ouvidos e como suas demandas serão tratadas;

IV – mapear e controlar as interações entre as estruturas da governança institucional, com



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

vistas a simplificar e desburocratizar os processos internos;

V – promover a transparência e a prestação de contas.

Art. 18. O Comitê de Governança e Estratégia terá a seguinte composição:

I – Desembargador(a) Presidente, que será o(a) Coordenador(a);

II – Desembargador(a) Vice-Presidente, que será o(a) Vice-Coordenador(a);

III – Desembargador(a) Corregedor(a) Regional;

IV – Desembargador(a) Ouvidor(a) Regional;

V – Presidente da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

VI – Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – Presidente do Comitê de Pessoas;

VIII – Presidente do Subcomitê Orçamentário do 2o Grau;

IX – Presidente do Subcomitê Orçamentário do 1o Grau;

X – Diretor(a)-Geral;

XI – Secretário(a)-Geral da Presidência;

XII – Secretário(a)-Geral Judiciário;

XIII - Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

XIV - Magistrado(a) de Cooperação do 2º Grau;

XV - Magistrado(a) de Cooperação do 1º Grau.

§ 1.º É assegurada a participação de magistrados(as) e servidores(as) indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 2.º O Comitê de Governança e Estratégia poderá realizar reuniões, consultas, solicitar informações e envolver outras áreas, comitês, comissões na implementação da Política de Governança Institucional, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.

§ 3.º O Comitê de Governança e Estratégia reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos quadrimestralmente, após a convocação de seus membros, para deliberação, avaliação e acompanhamento da governança no Tribunal, visando a promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

§ 4.º O Comitê de Governança e Estratégia terá vigência permanente, tendo como seus integrantes os magistrados e servidores que ocupem os cargos elencados no caput dentro de cada gestão da Administração do Tribunal.

§ 5.º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Governança e Estratégia, devendo observar as atribuições definidas no art. 12 da Resolução TRT8 n.º 30/2022.

**CAPÍTULO V**  
**DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO**

Art. 19. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade da gestão e contribuir para a promoção da boa governança, fornecendo aos dirigentes eleitos subsídios para a elaboração e implementação do Plano de Diretrizes da Gestão, de que trata o art. 14 desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de transição tem início com a eleição dos dirigentes do Tribunal e se encerra com as respectivas posses, observadas as disposições da Resolução CNJ n.º 95, de 29 de outubro de 2009.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A Presidência expedirá os atos normativos para regulamentar esta Resolução, bem como para dirimir os casos omissos.

Art. 21. Ficam revogadas a Resolução n.º 001, de 04 de fevereiro de 2019 e a Resolução n.º 014, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

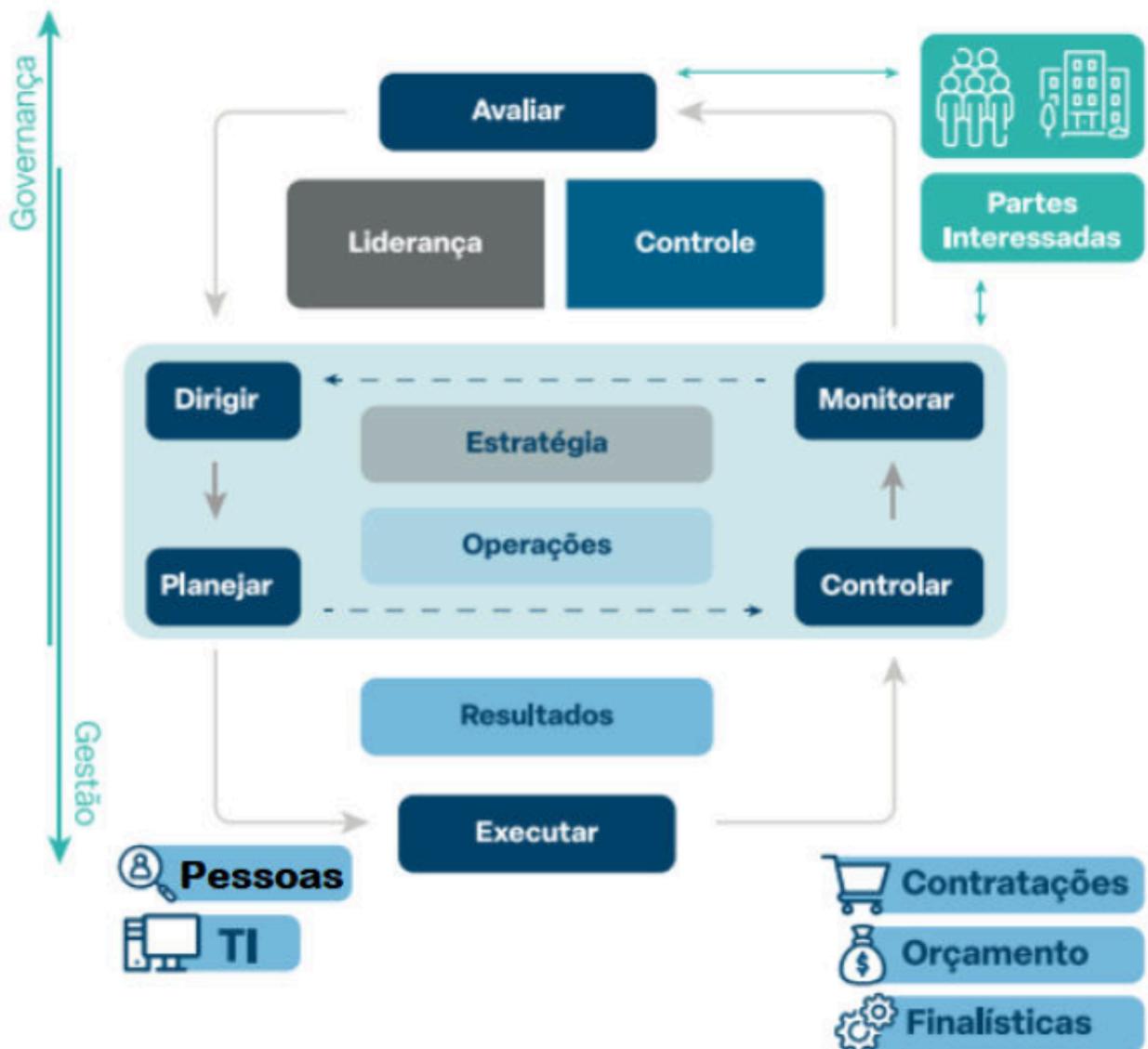
**MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**  
Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2024

Anexo I  
MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

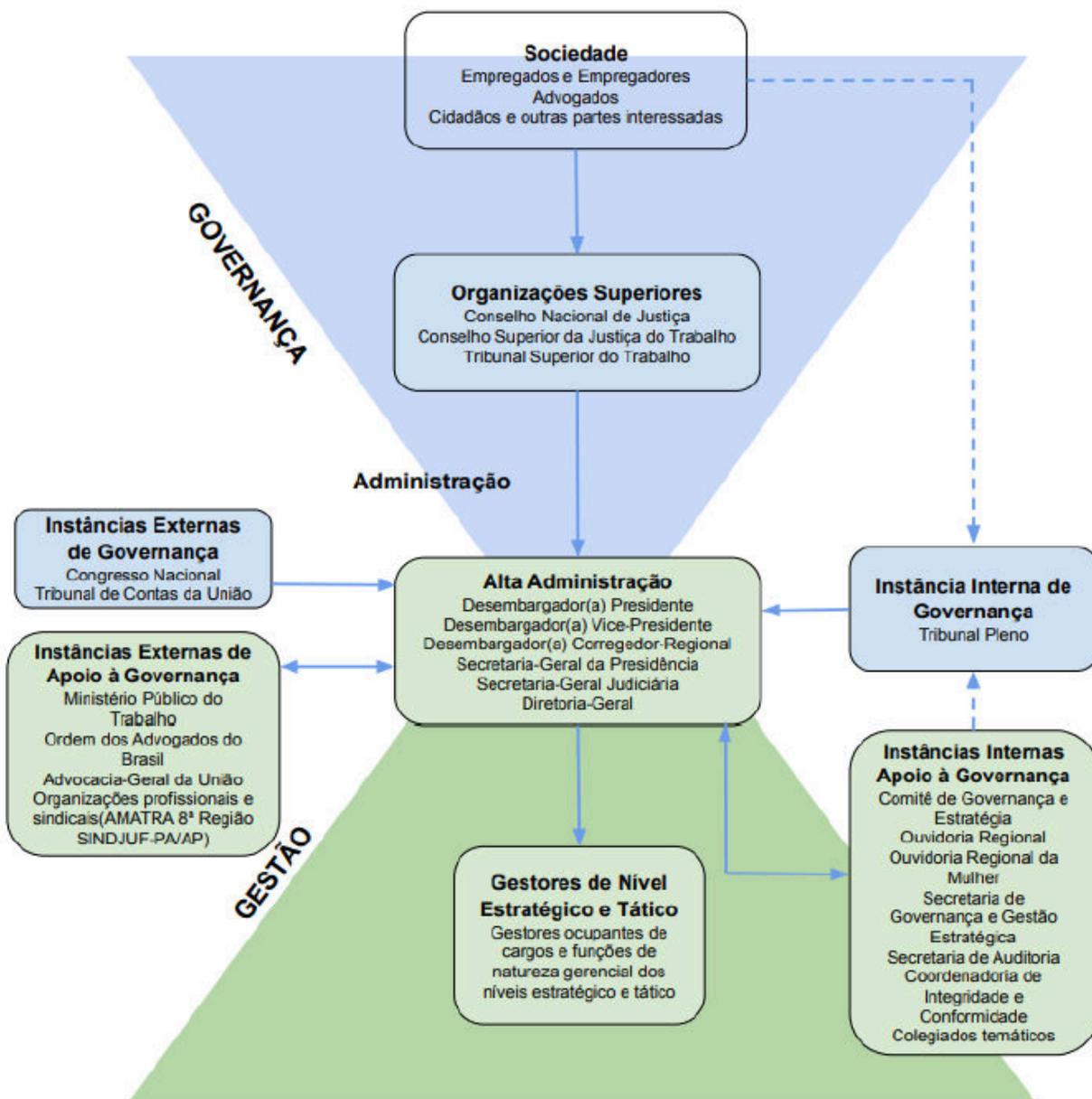




**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 001/2024**

**Anexo II**  
**ESTRUTURAS E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2024

Anexo III  
PRÁTICAS RELACIONADAS AOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2024

Anexo IV  
HIERARQUIA DOS NÍVEIS GERENCIAIS DO PLANEJAMENTO  
ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**Legenda:**

PCGP - Plano de Contribuição de Gestão de Pessoas;

PCOF - Plano de Contribuição Orçamentária e Financeira;

PCA - Plano de Contratações Anual;

PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

PCOI - Plano de Comunicação Institucional.